CAMPEONATO PARANAENSE DE ARRANCADA NA TERRA 2019

REGULAMENTO TÉCNICO CATEGORIA PENELOPE (PEN)

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO:

ART. 1 – Participam destas categorias veículos bipostos nacionais e importados, turismo de produção em série, réplicas e protótipos, coupê, sedan ou pick-up de 2, 3, 4 ou 5 portas de tração dianteira, traseira ou integral (4x4), equipados com motores naturalmente aspirados ou ainda superalimentados por meio de turbo-compressor, blower , supercharger ou Oxido nitroso.

ART. 2 – Pilotos nessa categoria devem ser obrigatoriamente do sexo feminino.

CAPÍTULO II – HOMOLOGAÇÃO:

ART. 3 – Veículos de turismo, réplicas e protótipos.

ART. 4 – Permitido o uso de veículos de 02 (dois) ou mais lugares, sendo proibido o monoposto.

ART. 5 – O piloto deve estar sentado no lado esquerdo ou direito do veículo.

ART. 6 – A entrada e saída do piloto deve ser feita obrigatoriamente pela porta lateral, não sendo permitido que a carroceria se desloque para a saída.

ART. 7 – A denominação desta categoria será *"PENELOPE"*.

CAPÍTULO III – ALIVIO DE PESO:

ART. 8 – É permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de partes e itens originais de fábrica, desde que não comprometa a estrutura e segurança do veículo.

ART. 9 – Qualquer tipo de lastro que se faça necessário, só será permitido quando este estiver solidamente fixado, e ainda deve ser vistoriado pelo departamento técnico.

ART. 10 – Componentes que apresentem peso excessivo, fora do padrão normal de fabricação, podem ser entendidos como acréscimo de material.

CAPÍTULO IV – MOTOR:

ART. 11 – Permitida a substituição do motor original por de outro fabricante, podendo ser nacional ou importado.

ART. 12 – Permitido o recuo do motor.

ART. 13 – A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor / caixa de câmbio / diferencial pode ser alterada.

CAPÍTULO V – SISTEMA DE IGNIÇÃO/GERENCIAMENTO ELETRONICO:

ART. 14 – Marca e tipo livres.

CAPÍTULO VI – SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

ART. 15 – Livre.

CAPÍTULO VII – CABEÇOTE:

ART. 16 – Livre.

CAPÍTULO VIII – ALIMENTAÇÃO E SOBREALIMENTAÇÃO:

ART. 17 – Sistema de alimentação livre.

ART. 18 – Permitida a superalimentação com óxido nitroso, “blower”, turbo, supercharger e outros que possam surgir

CAPÍTULO IX – ESCAPAMENTO:

ART. 19 – Livre. Vide Regras Gerais.

CAPÍTULO X – SUSPENSÃO:

ART. 20 – Proibida a suspensão rígida.

ART. 21 – Demais alterações livres.

CAPÍTULO XI – TRANSMISSÃO:

ART. 22 – Caixa de câmbio é livre.

ART. 23 – Os veículos dotados de eixo cardam deverão possuir obrigatoriamente cinto de segurança para árvore de transmissão. Ver Regulamento Técnico Geral.

CAPÍTULO XII – EMBREAGEM:

ART. 24 – Livre.

CAPÍTULO XIII – RODAS E PNEUS:

ART. 25 – As rodas são livres.

ART. 26 – Permitido o uso de qualquer tipo de pneus, nacional ou importado, de qualquer tipo ou ainda pneus específicos para uso em competições. Para aprovação em vistoria, de veículo com pneu do tipo "slick", o carro/piloto deve obrigatoriamente possuir "estepes" (não "slick"), pois o uso desse tipo de pneu somente será liberado se a pista de terra oferecer segurança necessária, e com autorização dos diretores de prova e vistoriadores na puxada em questão.

ART. 27 – Os pneus devem estar em bom estado de conservação.

ART. 28 – Os pneus utilizados devem estar dimensionados para o peso do veículo e para a velocidade alcançada.

ART. 29 – A medida máxima da largura da área de contato dos pneus deve ser 10,5W. ("Tread Width" máximo de 11,3" conforme tabela do fabricante).

ART. 30 – É proibido o uso de pneus refrisados, recapados, remoldados ou similares.

ART. 31 – Os pneus de tração deverão ter uma calibragem mínima de 10 PSI para poder efetuar sua largada válida. O carro que estiver em desacordo com este item, não poderá largar. Após a largada, os vistoriadores poderão verificar novamente a calibragem, caso esta esteja em desacordo com essas medidas, o mesmo será desclassificado da bateria em questão. Porém neste caso não estará excluído da prova. Obs.: O calibrador oficial do evento que estará sendo utilizado pela equipe técnica de vistoria ficará à disposição dos participantes durante a vistoria inicial.

CAPÍTULO XIV – SISTEMA DE FREIO:

ART. 32 – O sistema de freio é livre, e deve estar funcionando com eficiência.

ART. 33 – Não é permitida a utilização de freios de motonetas ou bicicletas.

CAPÍTULO XV – CARROCERIA E CHASSI:

ART. 34 – São permitidas alterações na carroceria ou chassi / monobloco do veículo, desde que a mesma possua toda a segurança necessária. A carroceria em aço ou fibra, em caso de chassi tubular, deve ser solidamente fixada ao mesmo

ART. 35 – As portas devem ser funcionais, abrir e fechar com facilidade e dar acesso direto ao interior do habitáculo.

CAPÍTULO XVI – HABITÁCULO:

ART. 36 – Veículos sem vidro ou "lexan" (policarbonato) na porta do piloto deverão ter rede de contenção em seu lugar. Ver Regulamento Técnico Geral, tela de proteção tipo *"NASCAR"*.

CAPÍTULO XVII – SISTEMA ELÉTRICO:

ART. 37 – A tensão, capacidade e marca da bateria é livre, bem como seus cabos.

ART. 38 – A bateria deve estar solidamente fixada, e recoberta por uma caixa plástica ou de alumínio caso a mesma esteja dentro do habitáculo do veículo. Ver Regulamento Técnico Geral.

CAPÍTULO XVIII – SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:

ART. 39 – O sistema de lubrificação é livre.

ART. 40 – No caso de algum componente ou reservatório estar localizado no habitáculo do veículo, uma parede antichama deve ser construída, recobrindo estes componentes, de modo a proteger o piloto de possíveis vazamentos.

ART. 41 – Todos os respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios e devem estar localizados do lado oposto ao do escapamento.

CAPÍTULO XIX – CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL:

ART. 42 – A tubulação de combustível não pode passar por dentro do habitáculo.

ART. 43 – Bomba e filtros de combustível são livres.

CAPÍTULO XX – SEGURANÇA

ART. 44 – Vide Regras Gerais.

ART. 45 – Obrigatório o uso de cinta de proteção na capa seca do câmbio, confeccionada em chapa de aço de no mínimo 5 mm (cinco milímetros) de espessura por 7 cm (sete centímetros) de largura. Estão liberados desta exigência os câmbios com homologação "SFI" (ex. marca Lenco, Browell, etc).

ART. 46 – Deve ser construído sistema de extinção de incêndio, com acionamento ao alcance do piloto, composto de um extintor de pó químico de pelo menos 4 kg (quatro quilos) ou halon de 5 lbs, solidamente fixado, e canalizações que dirijam o jato do agente extintor para três pontos: motor, habitáculo e tanque de combustível. Este sistema deve ser composto ainda, de um disparador externo marcado com uma letra "E" vermelha em um círculo branco com borda vermelha, com diâmetro mínimo de 10 cm (dez centímetros) na parte interna e externa do veículo.

ART. 47 – Obrigatório o uso de cinta de contenção nos compressores do modelo "ROOTS".

ART. 48 – Obrigatório o uso de cinta de contenção nos compressores do modelo "PSI"/"SCREW", bem como da capa de material tipo "cordura" ou balístico.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.

Rubens Maurílio Gatti
Presidente